

SÚMULA Nº 006/2015

Dispõe sobre a competência para processar e julgar ações que versam sobre pedido autônomo de internação compulsória de dependente químico, e nas quais figure o Ente Público como parte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no artigo 31, I da Lei Complementar Estadual n.º 14/91, c/c artigo 25 e 473 e seguintes, do RITJ/MA, artigos 21, X e 123 do RISTJ e artigo 479 do CPC;

Considerando que ficou decidido pelo Acórdão n.º 172.611/2015, publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 22.10.2015, que, em sessão jurisdicional do Órgão Especial do dia 14.10.2015

Faz saber que o Órgão Especial, em sessão jurisdicional realizada no dia 14 de outubro de 2015, julgou o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 27599/2015 – São Luís, de Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, e aprovou, por unanimidade de votos e em desacordo com o parecer ministerial, a seguinte:

SÚMULA Nº 006/2015

“A competência para processar e julgar ações que versam sobre pedido autônomo de internação compulsória de dependente químico, e nas quais figure o Ente Público como parte, é do Juízo da Vara de Fazenda Pública”.

Registre-se. Publique-se por três vezes em data próximas. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, em São Luís, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente

Informações de Publicação

7/2016	12/01/2016 às 11:08	13/01/2016
15/2016	22/01/2016 às 14:50	25/01/2016
22/2016	02/02/2016 às 11:24	03/02/2016